

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa em Medicina e Segurança do Trabalho para a prestação de serviços técnicos de saúde ocupacional compreendendo a realização de exames médicos admissionais e demissionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso e secretarias vinculadas.

2 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade formalizar a primeira etapa do planejamento da contratação pública em análise.

Este documento tem o propósito de demonstrar a caracterização do interesse público na contratação em questão, considerando as especificidades do objeto e a evidente necessidade da futura avença, assegurando sua relevância para o atendimento das demandas da Administração.

Como etapa preliminar ao Termo de Referência, o presente Estudo Técnico Preliminar busca evidenciar que a contratação proposta constitui a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada pela Administração Municipal, através das demandas apresentadas pelas Prefeitura de Rio Formoso e suas respectivas secretarias.

Esta contratação justifica-se pela necessidade contínua de suprir a demanda por água potável para consumo dos servidores e do público que busca atendimento da Prefeitura de Rio Formoso e suas respectivas secretarias

Este documento abordará os principais aspectos da contratação, incluindo a justificativa, as especificações dos produtos e os quantitativos demandados.

3 - ÁREA REQUISITANTE

A demanda pela contratação do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura de Rio Formoso e suas respectivas secretarias. A área requisitante, que expressa a necessidade é representada pela Administração pública.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Rio Formoso, na qualidade de empregadora, possui o dever constitucional e legal de assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. Tal obrigação aplica-se aos trabalhadores contratados sob o regime celetista e aos servidores temporários vinculados ao Município.

Além da previsão constitucional, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), determinando a realização obrigatória de exames médicos admissionais e demissionais, como instrumentos de prevenção, monitoramento e controle da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização rigorosa dos exames médicos admissionais e demissionais, conforme condições e especificações definidas pela Administração Municipal.

A realização adequada dos exames admissionais é medida preventiva essencial, pois evita o ingresso de profissionais considerados inaptos para o exercício da função, reduzindo o risco de afastamentos precoces por licenças médicas ou mesmo aposentadorias por invalidez imediata, o que poderia gerar impactos administrativos, financeiros e previdenciários ao Município.

Por sua vez, o exame demissional constitui importante instrumento de resguardo para a Administração Pública, uma vez que documenta as condições de saúde do servidor no momento do desligamento, permitindo verificar se permanece nas mesmas condições laborais existentes quando do ingresso, contribuindo para a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para o cumprimento das normas constitucionais e regulamentares vigentes, para a proteção da saúde dos trabalhadores e para a segurança jurídica da Administração Municipal.

5 – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade de realização de exames médicos admissionais e demissionais dos servidores contratados sob regime celetista e temporário, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, foram analisadas as seguintes alternativas:

Execução direta pelo Município;

Consistiria na realização dos exames por meio da estrutura própria da Prefeitura, com a designação de profissional médico integrante do quadro funcional.

Análise:

Esta alternativa mostra-se inviável no momento, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de médico do trabalho devidamente habilitado para elaboração, coordenação e execução do PCMSO, tampouco de estrutura técnica e administrativa adequada para atender à demanda de forma contínua e regular. A adoção dessa solução demandaria contratação de profissional especializado, aquisição de equipamentos e organização de estrutura própria, o que poderia gerar custos superiores e maior complexidade administrativa.

Celebração de convênio ou cooperação com outro ente público

Consistiria na formalização de parceria com outro órgão ou entidade pública que já possua estrutura de Medicina do Trabalho.

Análise:

Embora juridicamente possível, essa alternativa depende da existência de ente público com disponibilidade técnica e interesse na cooperação, o que nem sempre ocorre. Além disso, poderia comprometer a agilidade na realização dos exames admissionais e demissionais, que muitas vezes demandam celeridade para viabilizar admissões ou formalizar desligamentos.

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho:

Consiste na contratação de empresa devidamente habilitada, com profissionais qualificados e estrutura adequada, para realização dos exames admissionais e demissionais, conforme as exigências legais e regulamentares.

Análise:

Esta alternativa apresenta-se como a solução mais viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, pois garante a execução dos serviços por profissionais especializados, assegura conformidade com a NR-

07 e demais normas de saúde e segurança do trabalho, proporciona maior eficiência operacional e reduz riscos de passivos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, permite previsibilidade orçamentária, padronização dos procedimentos e atendimento tempestivo às demandas da Administração Municipal.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda referente à realização de exames médicos admissionais e demissionais, nos termos do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, foi realizado levantamento junto a prestadores de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho.

Verificou-se que o mercado dispõe de número significativo de empresas e clínicas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional, aptas a atender órgãos públicos e empresas privadas, oferecendo a realização de exames admissionais, demissionais e demais serviços correlatos exigidos pela legislação trabalhista.

Observou-se, ainda, que tais serviços são usualmente ofertados:

- Por clínicas especializadas em Medicina do Trabalho;
- Por empresas de assessoria e consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- Por profissionais médicos do trabalho organizados em pessoa jurídica.

Os serviços são, em regra, remunerados por exame realizado, podendo o contrato prever estimativa anual de quantitativos, conforme a demanda do ente contratante. O mercado apresenta razoável competitividade, com variação de preços conforme a complexidade dos exames, localização da clínica e estrutura disponibilizada.

Constatou-se também que a contratação de empresa especializada é prática comum na Administração Pública, sendo amplamente adotada por municípios de porte semelhante, em razão da inexistência de estrutura própria para execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que há oferta suficiente no mercado para garantir a viabilidade da contratação pretendida, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da contratação foi elaborada com base no histórico de admissões e desligamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Formoso nos últimos exercícios, bem como na projeção de novas contratações temporárias e reposições de pessoal sob o regime celetista.

Considerando a rotatividade média anual de servidores contratados sob regime celetista e temporário, estimou-se a necessidade aproximada de realização de:

Exames médicos admissionais	227
Exames médicos demissionais	227

A remuneração dos serviços será realizada por unidade (valor por exame), conforme prática usual de mercado, observando-se os preços obtidos na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas em Medicina e Segurança do Trabalho.

Com base nos valores médios praticados no mercado local e regional, estima-se o custo unitário de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame admissional e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame demissional, podendo haver variação conforme especificidades técnicas eventualmente exigidas.

Considerando o quantitativo projetado e os valores médios apurados, podendo sofrer variações conforme a efetiva demanda da Administração ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que os quantitativos indicados são estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte do Município, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços.

A presente estimativa visa subsidiar o planejamento orçamentário e a definição da modalidade de contratação mais adequada, garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma preliminar, com base na projeção de quantitativos de servidores contratados sob regime celetista, temporário e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, lotados nos seguintes órgãos e secretarias:

ORGÃO	CONTRATOS	COMISSIONADOS
Gabinete;	*	33
Administração e Finanças	14	13
Secretaria de Governo;	*	02
Secretaria de Planejamento;	*	02
Secretaria de Agricultura;	05	07
Secretaria de Infraestrutura;	21	05
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;	02	03
Secretaria de Serviços Públicos	98	10
Secretaria de Esporte e Eventos	02	06
Secretaria de Turismo e Cultura	01	03
TOTAL	143	84

A estimativa considera a necessidade anual de realização de exames médicos admissionais e demissionais, conforme a rotatividade média de pessoal nesses órgãos.

Ressalta-se que, nesta fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, não foi realizada pesquisa formal de preços, uma vez que a cotação de mercado será oportunamente encaminhada ao Setor de Compras e Cotação, que procederá à pesquisa de preços nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação será definido com base na pesquisa de mercado a ser realizada posteriormente, considerando os quantitativos projetados neste estudo e os valores médios praticados por empresas especializadas em Medicina e Segurança do Trabalho.

A presente estimativa tem caráter orientativo e visa subsidiar o planejamento administrativo e orçamentário, não vinculando a Administração aos valores que venham a ser apurados na fase de cotação formal.

9 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de exames médicos admissionais e demissionais fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, observando o interesse público e a legislação vigente.

Justificativa Técnica

Sob o aspecto técnico, a contratação é necessária para assegurar o cumprimento do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais, inclusive admissionais e demissionais.

O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de profissional médico do trabalho integrante do quadro permanente, nem de estrutura técnica adequada para execução direta desses serviços. A contratação de empresa especializada garante que os exames sejam realizados por profissional habilitado, com observância dos critérios técnicos e legais exigidos, assegurando padronização, confiabilidade e regularidade na execução dos serviços.

Além disso, a realização rigorosa dos exames admissionais previne o ingresso de profissionais inaptos para o exercício da função, reduzindo riscos de afastamentos precoces, licenças médicas recorrentes ou aposentadorias por invalidez imediata. Já os exames demissionais constituem importante instrumento de resguardo para a Administração, ao documentar as condições de saúde do servidor no momento do desligamento, contribuindo para a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários.

Justificativa Econômica

Sob o ponto de vista econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a estruturação de serviço próprio, que demandaria a contratação permanente de médico do trabalho, aquisição de equipamentos específicos e organização de estrutura administrativa adicional, gerando custos fixos elevados e permanentes.

Ao optar pela contratação externa, o Município arcará apenas com os valores correspondentes aos exames efetivamente realizados, conforme a demanda, o que proporciona maior racionalização dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e respeito ao princípio da economicidade.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se técnica e economicamente adequada, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa, proteção à saúde dos trabalhadores e segurança jurídica à Administração Pública Municipal.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de exames médicos admissionais e demissionais destinados aos servidores contratados sob regime celetista, temporário e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Rio Formoso.

Após análise técnica, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, pelos seguintes fundamentos:

1. **Unidade técnica do serviço:** Os exames admissionais e demissionais integram o conjunto de ações vinculadas à saúde ocupacional e ao cumprimento da NR-07 (PCMSO), exigindo padronização de procedimentos, uniformidade de critérios médicos e responsabilidade técnica concentrada em um único prestador.
2. **Eficiência administrativa:** A contratação de um único fornecedor facilita o controle, o acompanhamento e a fiscalização contratual, evitando fragmentação de responsabilidades e divergências técnicas entre prestadores distintos.
3. **Economicidade:** O parcelamento poderia resultar em aumento de custos administrativos, duplicidade de encargos contratuais e possível elevação dos preços unitários, sem ganho efetivo de competitividade, considerando que o mercado já dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto.
4. **Racionalização da gestão contratual:** A centralização da prestação dos serviços assegura maior agilidade no atendimento das demandas das diversas secretarias vinculadas ao CNPJ da Prefeitura, evitando entraves operacionais em admissões e desligamentos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, sem parcelamento do objeto, por se tratar de serviço tecnicamente indivisível e cuja execução integrada se mostra mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de exames médicos admissionais e demissionais encontra-se inserida no conjunto de obrigações legais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores contratados sob regime celetista e temporário, nos termos do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Identifica-se que a realização dos exames ocupacionais, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), possui correlação direta com a Gestão de Recursos Humanos, especialmente nos seguintes aspectos:

- Formalização do processo de admissão de novos servidores;
- Procedimentos de desligamento funcional;
- Regular instrução de dossiês funcionais;
- Envio de eventos obrigatórios ao eSocial, notadamente aqueles relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

A ausência da realização dos exames admissionais inviabiliza a conclusão regular do processo de admissão, assim como compromete o correto envio das informações ao eSocial, podendo gerar inconsistências cadastrais e riscos de penalidades administrativas.

Da mesma forma, o exame demissional constitui etapa necessária para o encerramento formal do vínculo funcional, integrando os registros que subsidiam as informações prestadas aos órgãos de controle e sistemas federais.

Contudo, a presente contratação possui objeto específico e delimitado — realização de exames admissionais e demissionais — podendo ser executada de forma autônoma, sem prejuízo de futura contratação ou estruturação de outros serviços relacionados à saúde ocupacional.

Assim, conclui-se que existem serviços correlatos no âmbito da Saúde e Segurança do Trabalho, porém não há, neste momento, interdependência obrigatória que impeça a execução isolada do objeto ora pretendido.

Entretanto, o objeto ora pretendido possui delimitação própria e pode ser executado de forma autônoma, sem prejuízo de futuras contratações relacionadas à estruturação completa das ações de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que há correlação direta com a gestão administrativa de pessoal e com as obrigações acessórias junto ao eSocial, embora o objeto mantenha autonomia contratual.

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, legais, operacionais e de conformidade administrativa indispensáveis à adequada execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, garantindo eficiência, segurança jurídica e atendimento às normas vigentes.

Requisitos Legais e Normativos

- a) A execução dos serviços deverá observar integralmente o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- b) Deverá atender às disposições da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à realização de exames médicos admissionais e demissionais no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), necessárias à adequada instrução das informações a serem enviadas ao eSocial;
- d) Observância da Lei nº 14.133/2021, quanto às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira;
- e) Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, confidencialidade e proteção das informações médicas dos servidores.

Requisitos Técnicos

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho;
- b) Deverá possuir profissional médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação compatível com a execução dos serviços;
- c) Disponibilizar estrutura física adequada para atendimento, observando normas sanitárias, acessibilidade e condições mínimas de conforto e segurança;
- d) Garantir padronização técnica na realização dos exames admissionais e demissionais, assegurando critérios uniformes de avaliação clínica;

e) Indicar, quando necessário, exames complementares compatíveis com a função exercida pelo servidor, conforme avaliação médica e normativos aplicáveis.

Requisitos Operacionais e de Desempenho

- a) Atendimento ágil às demandas encaminhadas pela Secretaria de Administração e demais órgãos vinculados ao CNPJ da Prefeitura;
- b) Disponibilidade para realização dos exames em prazo compatível com a necessidade administrativa, especialmente nos casos de admissão imediata;
- c) Entrega dos resultados e documentos correspondentes em tempo hábil para formalização dos atos administrativos e envio das informações ao eSocial;
- d) Manutenção de canal de comunicação eficiente com o setor de Recursos Humanos;
- e) Garantia de continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Gestão e Fiscalização

- a) Submissão à fiscalização da Administração Municipal;
- b) Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos quando solicitados;
- c) Responsabilidade integral pela qualidade técnica dos serviços executados

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a prestação de serviços técnicos de saúde ocupacional, compreendendo a realização de exames médicos admissionais e demissionais destinados aos servidores contratados sob regime celetista, temporário e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Rio Formoso.

A contratação visa assegurar o cumprimento do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade de controle médico de saúde ocupacional por meio da realização de exames médicos nos momentos de admissão e desligamento do trabalhador.

A solução abrangerá os servidores lotados nos seguintes órgãos e secretarias municipais:

- Gabinete do prefeito;
- Secretaria de Governo;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Serviços Públicos;
- Secretaria de Esporte e Eventos;
- Secretaria de Turismo e Cultura;

Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, abrangendo especialmente os casos de ingresso de novos servidores, contratações temporárias, nomeações para cargos comissionados, bem como desligamentos e encerramentos de vínculos funcionais, garantindo

atendimento célere às rotinas da Gestão de Recursos Humanos e cumprimento das exigências legais relativas à saúde ocupacional.

A execução dos exames deverá ocorrer em estrutura adequada da contratada, por profissional médico habilitado, garantindo padronização técnica, observância às normas legais e sigilo das informações médicas.

A solução contempla ainda:

- Atendimento célere às demandas do setor de Recursos Humanos;
- Entrega dos resultados em prazo compatível com a formalização dos atos administrativos;
- Disponibilidade para atender a rotatividade funcional ao longo da vigência contratual;
- Conformidade com as exigências de envio de informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial.

A contratação será estruturada de forma a permitir pagamento por demanda efetivamente realizada, garantindo racionalização dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar regularidade administrativa, proteção à saúde dos servidores e mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários para o Município.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de exames médicos admissionais e demissionais, a Administração Municipal pretende assegurar o cumprimento do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a proteção à saúde dos servidores contratados sob regime celetista e temporário.

Busca-se prevenir o ingresso de profissionais inaptos para o exercício das funções, reduzir riscos de afastamentos precoces, licenças médicas recorrentes e passivos trabalhistas e previdenciários, bem como documentar adequadamente as condições de saúde no momento do desligamento.

Pretende-se ainda assegurar regularidade nos processos de admissão e exoneração, correta alimentação das informações junto ao eSocial, maior segurança jurídica à Administração e eficiência na gestão de recursos humanos, promovendo ambiente laboral mais seguro e alinhado às normas legais vigentes.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos admissionais e demissionais possui natureza predominantemente administrativa e técnica, não envolvendo atividades de impacto ambiental significativo. Contudo, podem ser identificados impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes de materiais utilizados durante os atendimentos médicos, tais como luvas descartáveis, máscaras, papel toalha e eventuais resíduos ambulatoriais.

Tais resíduos, quando classificados como resíduos de serviços de saúde, deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos aplicáveis.

Além disso, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, tais como uso racional de materiais descartáveis, digitalização de documentos para redução de consumo de papel e descarte adequado de resíduos, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, não havendo impedimento ambiental para a execução do objeto pretendido.

15. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

No que se refere ao planejamento dos gastos relativos ao objeto em questão, destaca-se que há previsão orçamentária para a realização das contratações. Ressalta-se, ainda, que embora o Município não disponha, até o presente momento, de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído para o exercício de 2025, encontra-se em andamento o processo de elaboração do referido instrumento, cuja implementação está prevista para o exercício de 2026.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- a) Encaminhar o presente Estudo Técnico Preliminar ao setor competente para elaboração do Termo de Referência, contendo especificações detalhadas do objeto, quantitativos estimados e condições de execução;
- b) Solicitar ao Setor de Compras e Cotação a realização de pesquisa de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente;
- c) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação;
- d) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- e) Organizar, por meio do setor de Recursos Humanos, o fluxo interno para encaminhamento dos servidores aos exames admissionais e demissionais, garantindo alinhamento com os prazos administrativos e obrigações relacionadas ao eSocial;
- f) Adotar medidas administrativas para assegurar que as admissões e desligamentos somente sejam formalizados após a realização dos exames médicos correspondentes.

As providências acima visam garantir planejamento adequado, regularidade processual, eficiência na execução contratual e conformidade com as normas legais aplicáveis à saúde ocupacional no âmbito municipal.

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica e administrativa constante neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de exames médicos admissionais e demissionais é viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.



A solução atende ao art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo conformidade legal, proteção à saúde dos servidores contratados sob regime celetista e temporário e regularidade dos procedimentos administrativos vinculados à gestão de pessoal e ao eSocial.

Verificada a existência de oferta no mercado e a adequação da solução escolhida ao interesse público, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rio Formoso , 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Roberta Menezes
Chefe de Gabinete